



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



CONTRATO nº 113/2020 – SPMA NUP nº 9.017270/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, E A EMPRESA NR
CONSTRUÇÕES LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário, **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa NR CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rodovia RR-205, nº 4493 – Cidade Satélite - CEP nº 69.317-508, inscrita no CNPJ sob o nº 07.134.248.0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Titular da **Empresa Sr. NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 158080 SSP/RR, inscrito no CPF Nº 716.305.972-87, Rua Santa Rita, nº 11, Bairro Cinturão Verde, Cep 69.312-345, Boa Vista - Roraima, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 11188/2019**, doravante referido por Processo, em consequência da **Concorrência nº 014/2019**, homologado em 22/01/2020 por despacho exarado às fls.981 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado na **Concorrência nº 014/2019**, **Processo Administrativo nº 11188/2019-SPMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto **LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO E PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, ESTRADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NA ZONA URBANA E RURAL, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO E/OU PAVIMENTADO**, conforme estabelecido na **Concorrência nº 014/2019-CPL** e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 – Art. 23, inciso I, **alínea “c”**, art. 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.



3.2 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus ANEXOS e a Proposta da CONTRATADA, datada de 16/09/2019, seus ANEXOS e demais elementos constantes do **PROCESSO N° 11188/2019-SPMA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e das constantes no Termo de Referência aqui não transcritas, compete:

I – à CONTRATADA:

4.1 – Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.1 Fornecer todos os materiais, mão de obra (salário, uniforme, equipamento de proteção individual EPI's) e/ou serviços, **despesas de abastecimento com combustível, motorista, operador de maquinas bem como fornecimento de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva** conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

4.1.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;

4.1.3 Manter durante todo período da vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.1.4 Entregar as Máquinas e Equipamentos (Carregadeira de pneus, Motoniveladora, Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido, Recicladora a frio, Distribuidora / fresadora com controle de greide, Mini-carregadeira de pneus com vassoura, Cavalinho mecânico com semi-reboque, Caminhão basculante, Retroescavadeira sobre rodas e Caminhão pipa), objeto deste Termo no local especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta apresentada e na quantidade solicitada pela Contratante;

4.1.5 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante com relação à execução do Contrato;

4.1.6 Substituir os equipamentos, veículos e máquinas defeituosos no prazo máximo de 48 (horas) 2 dias.

4.1.7 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas no edital de licitação;

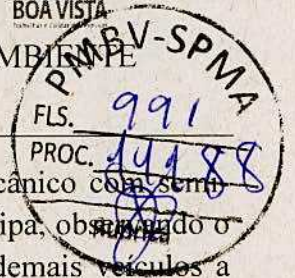
4.1.8 Manter preposto da Contratada aceito pela Contratante, na cidade de Boa Vista, durante todo o período do contrato para representá-la perante a CONTRATANTE;

4.1.9 Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução contratual;

4.1.10 Responder por qualquer acidente de que venham a serem vítimas as suas profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação de serviços;

4.1.11 Cumprir todas as orientações da SPMA para o fiel cumprimento do contrato;

4.1.12 Apresentar no ato da assinatura do Contrato os documentos oficiais dos veículos, como (CRLV Certificado de Registro e Licenciamento) e o bilhete de seguro DPVAT regularizados junto ao DETRAN, atinente à Carregadeira de pneus, Motoniveladora, Rolo compactador pé de carneiro vibratório autopropelido, Recicladora a frio, Distribuidora / fresadora com



controle de greide, Mini-carregadeira de pneus com vassoura, Cavalos mecânicos com sembo, reboque, Caminhão basculante, Retroescavadeira sobre rodas e Caminhão pipa, observando o constante no art. 135 na lei nº 9.503, de 23 Setembro de 1997, para os demais veículos a documentação pertinente, nos termos da lei;

4.1.13 Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

4.1.14 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009, referente à carreta plataforma, cavalo mecânico, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador, caminhão pipa.

4.1.15 No caso de qualquer defeito ou sinistro com as máquinas e/ou equipamentos que apareça no transcorrer do Contrato, a Contratada deverá ser notificada imediatamente para sanar no prazo estipulado pelo Órgão, ficando suspenso o pagamento durante a não prestação dos serviços, salvo se, a empresa substituí-lo por veículo compatível no Prazo de 48 horas, sendo que a contratada só poderá fazer a substituição do veículo na presença dos representantes da contratante no ato denominado FISCALIS.

4.1.16 Responsabilizar-se com as despesas com óleos lubrificantes, serviço de borracharia, pneus e outras peças, substituição de equipamentos conforme a necessidade para o bom funcionamento dos veículos; **a contratada deverá informar a contratante por meio de ofício o endereço onde ocorrerá esta prestação de serviço.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Compete à CONTRATANTE:

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento contratual;

5.2 – Exercer, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

5.3 – Notificar por escrito, oficialmente e imediatamente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, estabelecendo o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para solução do problema;

5.4 – Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

5.5 – Exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

5.6 – Proceder à devolução das máquinas, no final do Contrato, nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido no momento da vistoria de sua entrega, excetuando os desgastes naturais;



5.7 – Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – Pelo atraso da prestação dos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA**, sujeitar-se-á à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, observadas as demais multas previstas no **item 15.3, do Termo de Referência** e na Lei pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 – O valor global deste contrato será de **R\$ 5.427.892,22 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) conforme planilha em anexo**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** de acordo com os serviços realizados contra apresentação da fatura, em favor da **CONTRATADA**, dando-se por quitado e acabado o presente Contrato, quando da efetivação do serviço e do pagamento total do valor contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – **O preço será o constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos vigentes na legislação brasileira, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis. As metas previstas no Termo de Referência e locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE.**

8.2 - Os pagamentos de serviços relacionados à Administração Local deverão ser proporcionais à execução financeira do serviço, conforme orientação do **Acórdão nº 3.103/2010 – Plenário do TCU**, evitando-se, assim desembolsos indevidos para remuneração da Administração Local;

8.3 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

8.4 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

8.5 - A **CONTRATADA** deverá a cada faturamento apresentar uma via impressa e, ainda, uma via em arquivo eletrônico – CD-R ou DVD, que será anexado ao processo, contendo a



fatura e cronograma físico-financeiro, na forma de Planilha Eletrônica Tipo melhor análise dos fiscais e da Controladoria Geral do Município - CGM.

8.6 - O pagamento está condicionado a apresentação e validade da garantia, assim como liberação dos recursos do órgão concedente.

8.7 - O preço permanecerá fixo e irrevogável, durante o período do contrato, que será de 12 (doze) meses;

8.8 - A contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva refere-se aos reparos técnicos dos problemas mecânicos constatados nos veículos, visando garantir seu funcionamento regular e permanente;

8.9 - É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao contratado, inclusive a utilização de letreiro, estampa cartaz, folder, adesivo e outros congêneres;

8.10 - Durante a prestação dos serviços a contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra (salário, uniforme, equipamento de proteção EPI's) e/ou serviços, **despesas de abastecimento com combustível, motorista, operador de máquinas bem como fornecimento de peças e acessórios, manutenção preventiva e corretiva**, conforme as exigências especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - O pagamento referente à Cláusula anterior será efetuado pela **Unidade Orçamentária nº 1301, Funcional Programática nº 26 122 0059 2.220, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecidos no **Edital de Concorrência nº 014/2019 e Termo de Referência nº 018/2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na **Cláusula Décima.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante àquele, pela fiel execução da integralidade de toda o serviço prevista neste instrumento e no Edital.



12.2 – A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – O prazo previsto para entrega dos objetos será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.;

13.2 – O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.3 – As empresas **CONTRATADAS** deverão executar os serviços de forma concomitante, sendo responsável por todas as despesas inerentes aos serviços tais como: mão de obra e demais custos, devendo executar todo objeto contratado no prazo preestabelecido **no presente instrumento**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 A vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, com aluguel mensal de no máximo 200 horas/mês, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1 – O (s) serviço (s) serão fiscalizadas(os) e recebidas(os) de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 e 73, inciso I e § 2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões** que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Da aplicação das penalidades definidas na **Cláusula Décima** caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA



aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

23.1 – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

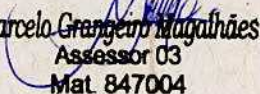
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


NATANAEL GOMES DA SILVA JUNIOR
NR CONSTRUÇÕES LTDA

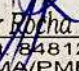
TESTEMUNHAS:

1. _____


Marcelo Granger Magalhães
Assessor 03
Mat. 847004

CPF: 029.065.962-98

2. _____


João Victor Rocha Vitoriano
Mat. 848122
SPMA/PMBV

CPF: 019.574.542-39